



CONTRATO

PROCESSO: 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022

CONTRATO Nº 033/2022, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FIRMADO COM A EMPRESA: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/N – Centro – Jatobá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua do Funil, Nº 013 – Itaparica – Jatobá/PE, inscrito no CPF 051.845.314-67, residente e domiciliada nesta cidade, simplesmente denominada de CONTRATANTE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.889.427/0001-06., sediada na Rua São Francisco Nº 74 – Centro – Petrolândia/PE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Valdecione Bejamim da Silva, divorciado, empresário, autônomo, Rua São Francisco , Nº 74 Centro – Petrolândia/PE, tel: (87) 99921-0150 e-mail: transcione@hotmail.comtêm, por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 030/2022- modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, que se regerá pelos seguintes fundamentos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LOCAÇÃO E**



GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DURANTE O ANO LETIVO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
ROTA 01	ROTA TAPERA – ITAPARICA – (MATUTINO) - VAN 20 LUGARES	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel Ano 2012	30	KM	7,49	R\$ 224,70
ROTA 01	ROTA TAPERA – ITAPARICA – (VESPERTINO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	30	KM	13,74	R\$ 412,20
ROTA 02	ROTA LAGOA DO BOI – ITAPARICA (MATUTINO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	28,2	KM	13,74	R\$ 387,47
ROTA 03a	ROTA BREJO/SACO DOS BARROS – ITAPARICA – (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	12	KM	17,08	R\$ 204,96
ROTA 03b	ROTA BREJO/SACO DOS BARROS – ITAPARICA – (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	12	KM	17,08	R\$ 204,96
ROTA 03	ROTA BREJO/SACO DOS BARROS – ITAPARICA – (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	12	KM	17,08	R\$ 204,96
ROTA 03	ROTA BREJO/SACO DOS BARROS – ITAPARICA – (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	12	KM	17,08	R\$ 204,96
ROTA 03	ROTA BREJO/SACO DOS BARROS – ITAPARICA – (VESPERTINO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	12	KM	13,74	R\$ 164,88
ROTA 04	ROTA BEM-QUERER DE CIMA – ITAPARICA – (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	18	KM	17,08	R\$ 307,44
ROTA 05	ROTA LOGRADOURO/CAMARATÚ – ITAPARICA – (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	8	KM	17,08	R\$ 136,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

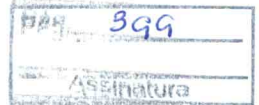
Pág. 400
Assinatura

ROTA 06a	ROTA BR 110 – ITAPARICA – (MATUTINO) - MICRO-ÔNIBUS 30 LUGARES	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR W9/DW9 - Ano 2012	26	KM	14,19	R\$ 368,94
ROTA 06b	ROTA BR 110 – ITAPARICA – (VESPERTINO) - VAN 20 LUGARES	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel - Ano 2012	30	KM	7,49	R\$ 224,70
ROTA 07	ROTA BARRA/FAZENDA/MALHADA – ITAPARICA – (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	44	KM	17,07	R\$ 751,08
ROTA 07	ROTA BARRA/FAZENDA/MARTELO/S. ANTONIO/SANTA RITA – ITAPARICA – (VESPERTINO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	44	KM	13,74	R\$ 604,56
ROTA 08	ROTA NOVA TERRA/BANANEIRAS – ITAPARICA – (VESPERTINO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	24	KM	13,74	R\$ 329,76
ROTA 09	ROTA S. ANTONIO/SANTA RITA/UMBURANAS - ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	30	KM	17,06	R\$ 511,80
ROTA 10	ROTA MARI /ROÇA MARTELO/ MARTELO 02 /MARTELO /NOVA TERRA - ITAPARICA (MATUTINO) - VAN 20 LUGARES	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel - Ano 2012	44,4	KM	7,49	R\$ 332,56
ROTA 11	ROTA VOLTA DO MOXOTÓ - ITAPARICA- (MATUTINO) - ÔNIBUS 50 LUGARES	ONIBUS Irizar I6 Volvob11r - Ano 2012	48	KM	11,85	R\$ 568,80
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	7	KM	17,08	R\$ 119,56
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	7	KM	17,08	R\$ 119,56
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80



ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	7	KM	17,08	R\$ 119,56
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	7	KM	17,08	R\$ 119,56
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (MATUTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 12	ROTA JATOBÁ – ITAPARICA - (VESPERTINO) - ÔNIBUS 45 LUGARES	MACARELLO GRAN VIANA IVECO - Ano 2012	3,5	KM	17,08	R\$ 59,78
ROTA 13	ROTA FAZENDA – JATOBÁ – (NOTURNO) - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	18	KM	13,42	R\$ 241,56
ROTA 14	ROTA ITAPARICA/BR-110 – JATOBÁ – (NOTURNO) - VAN 20 LUGARES	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel - Ano 2012	34	KM	7,09	R\$ 241,06
ROTA 15	ROTA MARI/MALHADA GRANDE - JATOBÁ - VAN 16 LUGARES	MERCEDES BENZ Sprinter 415 VAN Standard T.B. 2.2 Dies. - Ano 2012	34,2	KM	13,53	R\$ 462,73
ROTA 16	ROTA ITAPARICA/BR-110 - JATOBÁ - VAN 20 LUGARES	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel - Ano 2012	11	KM	7,50	R\$ 82,50
VALOR TOTAL DIÁRIO						R\$ 8.129,69
VALOR TOTAL MENSAL						R\$178.853,18

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Assinatura
Assinatura



- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de: **R\$ 178.853,18 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.430.825,44 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** para o período 08 (oito) meses de vigência do contrato.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1236840012.021- MANUT. PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE

Dotação: 94 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.5. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.7. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.9. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.10.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.14. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.17. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



1.18. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.20. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Jatobá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jatobá/PE, 05 de Maio de 2022.

Patrícia Cybelle de Menezes Silva

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Valdione Bezerra da Silva

TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI

CNPJ nº 05.889.427/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº